



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

DECRETO Nº 2021.10.05.03, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO OBRIGATÓRIO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, PARA OPERAR O SISTEMA VOUCHER DIGITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das atividades turísticas efetivamente desenvolvidas pelos agentes econômicos e sociais estabelecidos no Município de Jijoca de Jericoacoara;

CONSIDERANDO a importância de elaboração do perfil empresarial do Município para um melhor e adequado planejamento, a fim de fomentar o desenvolvimento socioeconômico;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Cadastro de Empresas e Prestadores de Serviços Turísticos do Município, a ser mantido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente – SETMA;

CONSIDERANDO as Leis Complementares Municipais nº161/2021 de 05 de outubro de 2021, nº156/2021 de 25 de junho de 2021 e nº154/2021, de 05 de abril de 2021 que alteram a Lei Complementar Municipal nº130/2018, que institui o Voucher Digital;

CONSIDERANDO a necessidade do credenciamento das empresas devidamente cadastradas para operar o sistema Voucher Digital.

DECRETA:

Art.1º. Determinar conforme as normas estabelecidas neste Decreto, o **OBRIGATÓRIO** credenciamento, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente - SETMA, para utilização e emissão do VOUCHER DIGITAL, de todos os contribuintes prestadores de serviços turísticos:

I - que exerçam ou que venham a exercer comercialmente a atividade econômica principal denominada **Agência de Turismo, Cooperativa de Transporte Turístico de Passageiros Terrestres**, e/ou **Transportador Turístico**, com sede dentro dos municípios abrangidos pelo roteiro turístico “Rota das emoções” (SEBRAE-CE/PI/MA);

II - condutores turísticos e guias locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, é considerada Agência de Turismo, a pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores de serviços turísticos ou os fornece diretamente, devendo-se considerar o que determina a Lei Federal 12.974, de 15 de maio de 2014, que dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo.

Art. 2º. O credenciamento é OBRIGATÓRIO e todas as Agências de Turismo, Cooperativas de Transporte Turístico de Passageiros Terrestres e Transportadores Turísticos com sede dentro dos municípios abrangidos pelo roteiro turístico “Rota das Emoções” (SEBRAE-CE/PI/MA), ficam obrigados a requerer junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente – SETMA.

§1º. Para o cadastro previsto no art. 1º, I, deverão apresentar a documentação:

I – Cópia do documento de Constituição da Entidade Empresarial e suas alterações ou assembleia geral de constituição, devidamente registradas nas entidades competentes;

II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III – Cópia do Alvará de funcionamento;

IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

V – Cópia do Certificado de Registro do CADASTUR, quando disponível para a categoria;

VI – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

VII – Lista dos cooperados ou associados, se for o caso;

VIII – Cópia dos documentos pessoais dos cooperados (RG, CPF, certidão negativa criminal, certidão negativa de débitos municipais, comprovante de endereço, foto 3x4, cópia do documento dos veículos - CRLV atualizado), se for o caso;

IX – Cópia dos documentos pessoais dos motoristas (CNH, certidão negativa criminal, comprovante de endereço, foto 3x4);

X – Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo terrestre (CRLV) do ano vigente ou, se Quadriciclo, nota fiscal e termo de compra e venda com registro em cartório;

XI – Alvará de Transporte Turístico expedido pelos municípios de Jijoca de Jericoacoara, Cruz ou Camocim do exercício de 2021, se for o caso;

XII – Cópia do contrato de seguro para a cobertura de danos materiais, morais ou corporais involuntários em terceiros, com indenização no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou Termo de Compromisso assinado pelo proprietário do veículo com firma reconhecida em cartório;

XIII – Laudo técnico de aprovação em vistoria emitido, para cada veículo, pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito – SESPTRAN ou órgão licenciador do município de origem do ano de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

XIV – Comprovação de expertise turística no Parque Nacional de Jericoacoara, mediante comprovação da autorização para Serviço de Transporte Terrestre de Passageiros para fins turísticos, concedida pelo ICMBio referente ao ano de 2018 ou através da autorização emitida pela ARCE, conforme o caso.

§2º. Quando tratar de veículos de terceiros e/ou por procurador, deverão apresentar além da documentação acima exigida, a seguinte documentação:

I – Contrato de LOCAÇÃO, quando o veículo for de propriedade de terceiros;

II – Procuração autenticada em cartório, com objeto específico, para deliberação sobre o cadastro de veículo no Sistema Voucher Digital.

§ 3º. Para o cadastro previsto no art. 1º, II, deverão apresentar a documentação:

I – Cópia do documento de Constituição da Entidade Empresarial e suas alterações ou assembleia geral de constituição, devidamente registradas nas entidades competentes;

II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III – Alvará de funcionamento;

IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

V – Registro no CADASTUR, exceto para empresas constituídas como associação;

VI – Número do Credenciamento do Órgão Gestor do Parque Nacional;

VII – Lista dos associados ou cooperados, conforme o caso;

VIII – Documento pessoal dos associados ou cooperados (CNH, certidão negativa criminal, comprovante de endereço, foto 3x4), conforme o caso.

§4º. O período do cadastro será definido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente – SETMA, por intermédio de portaria.

§5º. No Município de Jijoca de Jericoacoara, somente aos contribuintes cadastrados e credenciados será permitido a emissão de voucher digital.

§6º. Mediante estudo de capacidade de carga e/ou decisão entre os poderes executivos municipais, para preenchimento de vagas ociosas, visando à adequação da oferta e da procura do trade turístico, poderá ser dispensado o item XIV do parágrafo 1º e VI do parágrafo 3º, ambos do art. 2º deste Decreto, a ser definido posteriormente através de portaria de abertura de cadastramento.

Art. 3º. Após o período de cadastro que trata o Artigo 2º, §4º deste Decreto, o cadastro pelas Agências, Cooperativas e Transportadores Turísticos poderá ser requisitado, em momento posterior definido pelo poder público, e a renovação deste ocorrerá em todos os anos subsequentes à publicação deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

Art. 4º. São obrigações das Agências, Cooperativas e Transportadores Turísticos, passíveis de fiscalização, observando o seguinte:

- I** – estar em dia com suas obrigações tributárias, principal e acessória;
- II** – disponibilizar e conservar instalações físicas em condições adequadas para o atendimento ao consumidor em ambiente destinado exclusivamente às atividades das Agências de Turismo, ter acesso livre com “porta aberta” ao público com as devidas licenças, alvarás e certificados de registro, expostos em local visível aos seus clientes e fiscais do Município;
- III** – deverão obedecer ao endereço de registro da empresa constante no CNPJ, conforme o endereço de localização e funcionamento. Em caso de mudança de endereço deverá ser comunicado imediatamente aos órgãos competentes;
- IV** – comunicar previamente ao poder público municipal as mudanças de endereço e paralisações temporárias ou definitivas de atividade que venham a ocorrer;
- V** - comunicar ao Poder Público Municipal, no prazo e forma por ele determinados, as alterações ocorridas nas informações cadastrais fornecidas;
- VI** – ter descrita como sua atividade econômica principal, Agências de Turismo, Transportador Turístico ou áreas correlatas, conforme CNAE descrito em seu Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ;
- VII** – atender, no prazo e forma determinados, as notificações e solicitações do poder público municipal;
- VIII** – Informar corretamente e com exatidão os dados cadastrais dos visitantes no SISTEMA DO VOUCHER DIGITAL;
- IX** – apresentar o VOUCHER DIGITAL de cada visitante aos agentes de fiscalização e vistorres.

§ 1º. Para fins de controle e acompanhamento da atividade, os Agentes de Fiscalização e Agentes Vistorres terão livre acesso à todas as dependências das empresas ou entidades, estabelecimentos e equipamentos sujeitos à fiscalização do poder público, não opondo ou criando qualquer tipo de obstáculo ou embaraço a fiscalização.

§ 2º. A comunicação de paralisação temporária ou definitiva de suas atividades implicará respectivamente, na suspensão automática da empresa/entidade do acesso ao sistema voucher digital.

§ 3º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se Agentes Vistorres aqueles nomeados pela municipalidade para auxiliar na fiscalização do fiel cumprimento deste Decreto e da Lei que institui o Sistema do Voucher Digital, sendo conferido aos servidores da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de vida de Jericoacoara – ADEJERI, poderes para emissão do Auto de Constatação de descumprimento dos preceitos normativos por parte dos munícipes e encaminhá-los à SETMA para que as ações cabíveis sejam tomadas.

Art.5º. Considera-se fator impeditivo para a concessão do credenciamento a ocorrência de pelo menos uma das situações a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

- I - O não atendimento a qualquer uma das exigências previstas no artigo 2º;
- II - Inadimplência em relação às obrigações tributárias municipais;
- III - Inscrição em dívida ativa municipal;
- IV - Falta de entrega de documentos fiscais, quando exigidos em processo de fiscalização;
- V - A prática de qualquer ação caracterizada como crime contra a ordem tributária;
- VI - A não comprovação de expertise turística no Parque Nacional de Jericoacoara, mediante comprovação da autorização para Serviço de Transporte Terrestre de Passageiros para fins turísticos, concedida pelo ICMBio referente ao ano de 2018 ou através da autorização emitida pela ARCE, conforme o caso.

Art. 6º. O interessado deverá requerer o cadastro junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente - SETMA, no campo destinado ao Voucher Digital, no sitio oficial do Município de Jijoca de Jericoacoara: www.jjocadejericoacoara.ce.gov.br, inserindo todos os documentos constantes nos §§1º, 2º e 3º, do art.2º deste Decreto, bem como as informações solicitadas pelo sistema.

§1º. O upload da documentação exigida é de inteira responsabilidade da entidade/empresa, e o seu preenchimento incorreto, ou com informações falsas, gera o INDEFERIMENTO do cadastramento, sob as penas da lei.

§2º. O Município não se responsabiliza por questões técnicas inerentes à conexão de internet, que possam resultar na falta de quaisquer documentos para a conclusão do cadastramento.

§3º. Na data agendada pelo aplicativo oficial, a empresa/entidade deverá apresentar a documentação completa, presencialmente, na SETMA. A data do comparecimento para a verificação dos documentos originais com os inseridos no ambiente virtual será definida em até 72 horas, pela SETMA. A falta de qualquer documento gera o INDEFERIMENTO do cadastramento.

§4º. Os documentos exigidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art.2º, deverão ser entregues digitalizados em mídia (CD-R) com a identificação (NOME, NÚMERO DE INSCRIÇÃO ECONÔMICA), acompanhada pelo documento original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis para serem conferidos e autenticados pelo servidor público.

§5º. As datas para emissão do DAM, requerimento do LAUDO DE VISTORIA e disponibilização do aplicativo oficial VOUCHER DIGITAL serão definidas em portaria do Secretário da SETMA.

§6º. Em caso de alteração do cadastro de veículos no sistema do voucher digital, a Agência ou Cooperativa deverá apresentar o termo de exclusão do veículo em questão, o qual só poderá recadastrar-se apresentando termo de adesão à Agência ou Cooperativa diversa.

Art. 7º. Os veículos licenciados para a execução do serviço de transporte turístico deverão estar obrigatoriamente identificados na parte externa, através de um selo alfanumérico constando o brasão do município, como também a placa do veículo, e *QR code* gerado pela Municipalidade e indicado ao autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

§ 1º. A municipalidade indicará ao autorizado as empresas cadastradas para a confecção dos selos.

§ 2º. Além das obrigações contidas no art. 4º deste Decreto, os autorizados devem observar o disposto em regulamentação própria, no que diz respeito à prestação de serviço de transporte turístico, bem como trafegar com o seguinte número máximo de passageiros, **incluindo o condutor**:

- a) Buggy – 05 (cinco) passageiros;
- b) Caminhonete – 11 (onze) passageiros;
- c) Quadriciclo – 02 (dois) passageiros;
- d) Veículo, tipo Transfer – 05 (cinco) ou 07 (sete) passageiros, conforme especificação no modelo do veículo;
- e) UTV – 02 (dois) ou 4 (quatro) passageiros conforme especificação no modelo do veículo.

§ 3º. Crianças de até 05 (cinco) anos não são incluídas na contagem de número máximo de passageiros.

Art. 8º. É vedado às Agências de Turismo e Cooperativas de Transporte Turístico de Passageiros Terrestres realizar, pessoalmente ou por terceiros, a interceptação e abordagem de visitantes na entrada da cidade ou em qualquer outro ponto do Município de Jijoca de Jericoacoara, com a finalidade de intermediar a venda de pacotes/passeios e/ou hospedagem. A medida visa evitar o desordenamento da atividade turística e proteger a livre concorrência.

Parágrafo Único. Ao tomar conhecimento da ocorrência da situação prevista no caput, a SETMA constituirá uma comissão composta por 03 (três) membros: 01 (um) da Secretaria de Finanças, 01 (um) da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito e 01 (um) da ADEJERI, para no prazo de 30 (trinta) dias realizar a apuração dos fatos e apresentar relatório em sessão ordinária, convocada e presidida pelo Secretário da SETMA.

Art. 9º. As Agências, Associações, Cooperativas e Transportadores Turísticos são responsáveis pelos atos praticados pelos motoristas, condutores turísticos e demais prepostos durante toda a prestação de serviço ao visitante.

Art. 10. Constituem infrações puníveis com multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$50.000 (cinquenta mil reais), mediante o descumprimento das normas previstas nos artigos 8º e 9º.

§1º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§2º. Na segunda reincidência, e após procedimento administrativo, onde será garantida a ampla defesa, o infrator poderá sofrer penalidade de suspensão temporária do alvará de funcionamento pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) meses, sem prejuízo da penalidade pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

§3º. Em caso de outras reincidências, após processo administrativo onde se garantirá a ampla defesa, poderá a Agência de Turismo, Cooperativa ou Transportador Turístico sofrer o descredenciamento junto à Prefeitura Municipal, com suspensão de seu direito de operar no território do Município, por prazo maior que 06 (seis) meses e não superior a 01 (um) ano, sem prejuízo da pena pecuniária.

§4º. O estabelecimento ou entidade descredenciado só poderá solicitar novo credenciamento após o cumprimento da pena de suspensão, comprovando o recolhimento da pena pecuniária aplicada;

§5º. As multas decorrentes de infrações poderão ser reduzidas em até 90% (noventa por cento), após análise pela comissão definida no art.8º deste Decreto Municipal.

Art. 11. Se houver terceirização de serviços com o objetivo de burlar as normas aqui contidas ou furtar-se de obrigações assumidas, incorrerá a Agência de Turismo, Cooperativa, Transportador Turístico ou Associação nas mesmas penas do “caput” e parágrafos do Artigo anterior.

§1º. Em caso de segunda reincidência do disposto no “caput” deste Artigo, após o processo administrativo, onde se garantirá a ampla defesa, a Agência de Turismo, Cooperativa ou Transportador Turístico sofrerá o descredenciamento junto à Prefeitura Municipal, com suspensão de seu direito de operar no Município por prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo da pena pecuniária.

§2º. A Agência de Turismo, Cooperativa ou Transportador Turístico descredenciado só poderá solicitar novo credenciamento, após o cumprimento da pena de suspensão, comprovando o recolhimento da pena pecuniária aplicada.

Art. 12. Será elaborada planilha de preços sugeridos, de modo a operacionalizar a prestação dos serviços do trade turístico, podendo as entidades, empresas, associações e cooperativas, firmar compromisso para promoção e qualidade do turismo de Jericoacoara.

Parágrafo Único. Caberá à fiscalização verificar a prática de infrações, com cruzamento de informações entre o preço praticado e o declarado ao FISCO.

Art. 13. Ressalvados os casos relativos ao FISCO, os quais serão apurados apenas pela Secretaria de Finanças, a fiscalização da aplicação deste Decreto será realizada concorrentemente pelas Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente (SETMA), Secretaria de Segurança Pública e Trânsito – SESPTRAN e Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de vida de Jericoacoara – ADEJERI.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente (SETMA) fará publicar, no mural da prefeitura e no portal dos tributos municipais, a relação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

prestadores de serviços turísticos devidamente cadastrados e credenciados, habilitados a operar o sistema voucher digital no Município.

Art. 15. A validação do Cadastro no portal dos tributos municipais será efetivada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente (SETMA) que emitirá a certidão de conformidade e credenciamento.

Art. 16. Em relação às obrigações principais e acessórias relativas ao fisco do Município de Jijoca de Jericoacoara, deverão observar a Lei Complementar nº107/2015 – Código Tributário Municipal, no entanto, os Municípios de Camocim e Cruz seguirão legislação própria.

Art. 17. Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente (SETMA) e pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, 05 de outubro de 2021.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **Prefeito do Município de Jijoca de Jericoacoara – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 07 de maio de 1993, conforme disposto no art. 76: “É obrigatória a publicação dos atos municipais, não havendo imprensa oficial, ou jornal diário, poderá ser feita em órgão da imprensa local e por afixação na Sede da Prefeitura e da Câmara Municipal”, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **Jijoca de Jericoacoara/CE**, o **DECRETO Nº 2021.10.05.03** que **DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO OBRIGATÓRIO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, PARA OPERAR O SISTEMA VOUCHER DIGITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMPRA-SE.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CEARÁ, 05 de outubro de 2021.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal